

RAMOS DO DIREITO

DIREITO ADMINISTRATIVO:

Pertence ao ramo do Direito Público. É o conjunto harmônico de princípios jurídicos que regem os órgãos, os agentes e as atividades públicas tendentes a realizar, concreta, direta e imediatamente os fins desejados pelo Estado. O Direito Administrativo cuida somente da organização interna dos órgãos da Administração Pública, finalidades que lhe são constitucionalmente atribuídas. Assim, o Direito Administrativo encerra o conjunto de normas, em virtude das quais se estabelecem os princípios e regras necessárias ao funcionamento da administração, não somente no que concerne à sua organização como às relações que se possam manifestar entre os poderes públicos e os elementos componentes da sociedade. As relações entre o Direito Administrativo e o Direito Constitucional são tão estreitas que não raras vezes têm sido estudados e considerados em comum, tendo autores que tratam o assunto até de forma sob a designação de Direito Público.

DIREITO CIVIL:

Rege a vida de relações entre pessoas, estabelecem normas referentes ao seu estado e capacidade, aos interesses patrimoniais e de família, e aos direitos e obrigações de caráter civil entre particulares. É o direito privado, condensado e sistematizado, que se divide em: direito de família, das coisas, das obrigações e das sucessões; ramo do direito privado.

DIREITO COMERCIAL:

É o conjunto de normas e preceitos que regulam os atos do comércio e as relações entre pessoas que tem por profissão a especulação comercial. Divide-se em terrestre, marítimo e aéreo, podendo também ser: EXTERNO, com mercados de outras nações; FLUVIAL, feito através de mercados ribeirinhos; INTERNACIONAL, exercido entre comerciantes de vários países; INTERNO, entre praças do mesmo país; LACUSTRE, através de lagos e lagoas. Pela sua natureza e estrutura de direito privado, o direito comercial se caracteriza e se diferencia dos outros ramos do direito, sobretudo do direito civil, pelos seguintes traços peculiares: cosmopolitismo, individualismo, onerosidade, informalismo e fragmentarismo.

DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO:

Normas baseadas nos usos e costumes jurídicos internacionais e nas convenções entre países, que regulam suas relações e fixam direitos e deveres das potências entre si; o mesmo que direito das gentes e direito externo.

DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO:

Normas que regulam as relações entre países, para a solução dos conflitos e leis, proteção de pessoas, direito e interesses particulares dos seus nacionais.

DIREITO PENAL:

Parte do direito público. Envolve a definição dos crimes ou delitos e contravenções, bem como das penas ou medidas de segurança que em razão daqueles se aplicam; direito criminal.

DIREITO PROCESSUAL:

Regras e formas solenes fixadas por lei para o exercício e movimentação da ação. Divide-se em civil e penal.

DIREITO DO TRABALHO:

É o conjunto de princípios e de normas que regulam as relações jurídicas oriundas da prestação de serviço subordinado e outros aspectos desse último, com consequência da situação econômica das pessoas que o exercem.

DIREITO TRIBUTÁRIO:

Normas coercitivas que regulam as relações jurídicas entre os contribuintes, o Estado, e o Sistema Tributário. Disciplina o lançamento, a arrecadação, a fiscalização e aplicação dos impostos, das taxas e das contribuições (melhoria).

DIREITO ADQUIRIDO:

Aquele que, por lei, está definitivamente incorporado ao patrimônio de seu titular, como vantagens líquidas, lícitas e concretas, que não é passível de contestação nem pode ser subtraída por mera vontade de outrem. Não se subordina a lei nova, porque não é passível de retroatividade; não se confunde com expectativa de direito, que é mera possibilidade de efetivação de um direito subordinado a evento futuro; o mesmo que direito certo. Diz a legislação: “aquele que o seu titular ou alguém por ele, possa exercer como aqueles cujo começo do exercício tenha termo prefixo, ou condição preestabelecida inalterável, a arbítrio de outrem”. A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.